GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

IMPRENSA
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA





Serra (ES), segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabíola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrício Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva – Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva – Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RS TRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

IMPRENSA OFICIAL/ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28
Código de Autenticação: 8131e3bb

SEDES

Guarda Civil Municipal da Serra é integrada ao Ciodes em convênio com a Sesp

» **GCM da Serra passa a ter acesso total ao sistema do Ciodes**



A Prefeitura da Serra, por meio da Secretaria de Defesa Social (Sedes), assinou convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sedp), que integra o trabalho da Guarda Civil Municipal da Serra (GCM) ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social (Ciodes).

Desde o início desta gestão, em janeiro de 2021, a segurança pública da Serra já atuava em parceria com os agentes das outras forças de segurança, sejam elas estadual ou federais. Com a assinatura do convênio, houve a formalização de acesso ao sistema de operações do Ciodes, por parte da GCM da Serra.

O prefeito Sergio Vidigal destacou a excelente relação com o Governo do Estado e falou sobre a importância da assinatura do documento.

"Temos no governador Renato Casagrande um grande parceiro. Várias ações integradas acontecem na Serra, o que contribui muito no processo de enfrentamento à violência, e esse convênio facilita muito a gestão do serviço da nossa Guarda, que é jovem e ainda pequena para o tamanho do nosso município. Mas, reconhecemos o empenho de cada agente que faz parte dessa equipe", declarou o prefeito.

O secretário de Defesa Social da Serra, Fabrício Dutra,h destacou que é a primeira vez na história, que a Guarda Civil Municipal está integrada a todos os órgãos de segurança pública.

"Esse é um dia histórico, que descreve uma nova era para a Guarda Civil Municipal, para o Departamento de Operações de Trânsito e para a Defesa Civil da Serra. Agora podemos ter uma comunicação efetiva de todas as ocorrências que o cidadão da Serra faz para o Ciodes", explicou Dutra.

Para o subsecretário de Integração Institucional da Sesp, Coronel Márcio Celante, o convênio traz agilidade para o atendimento das ocorrências no município da Serra, uma vez que, a partir de agora, quando o cidadão ligar para o 190, a ocorrência registrada será encaminhada não só para a Polícia Militar, mas também para a Guarda Civil Municipal.

"O atendimento à ocorrência vai partir da agência que tiver o recurso e a autonomia para tal. Será observada também, a distância desses agentes, como forma de otimizar o tempo para efetivação desse atendimento, e naturalmente a resolutividade da ocorrência", destacou Celante.

Ainda participaram do ato da assinatura, ocorrido nesta quinta-feira (23), na Prefeitura da Serra, o comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar, tenente-coronel Leonardo Celante, Major Carvalho, da Companhia Independente da PMES de Jacaraípe, a comandante da GCM da Serra, Laís Araújo, o diretor do Departamento de Operações de Trânsito da Serra (DOT), Fábio Alves, o coordenador da Defesa Civil da Serra, Henrique Tápias e os delegados da Polícia Civil, Luiz Pazeto e Josafá da Silva.

Texto: Andreia Soares
Foto: Edson Reis/Secom-PMS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

SEDUR

Fiscalização da Serra impede ocupação irregular em Feu Rosa

» **Após receber denúncias de incêndio criminoso no local, as equipes realizaram vistoria e constataram que o terreno estava sendo preparado para uma invasão**



Ação conjunta das equipes de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal, com apoio do Corpo de Bombeiros impediu, nesta sexta-feira (24), a ocupação de uma área de preservação ambiental no bairro Feu Rosa na Serra.

Após receber denúncias de incêndio criminoso no local, as equipes realizaram vistoria e constataram que o terreno estava sendo preparado para uma invasão. Restos de árvores e arbustos foram retirados. Os responsáveis pelo crime se evadiram do lugar, não permitindo assim a autuação.

Contudo, durante a fiscalização houve o flagrante de um caminhão que pretendia descartar entulho na área de preservação ambiental. A ação foi impedida e o responsável autuado.

DENUNCIE:

Onde solicitar: As denúncias podem ser feitas através dos telefones: 3291-7435 / 99951-2321.

Horário de Atendimento: Entre 8 e 18 horas, de segunda à sexta-feira.

Horário de atendimento presencial: De segunda a sexta das 8 às 18 horas.

Plantões: de segunda a quinta-feira, das 7 às 0 horas. Sábados, domingos e feriados atendimento 24 horas.

E-mail: dfa.semma@serra.es.gov.br

Telefones: (27) 3291-7435 / (27)3291-7413.

Endereço: Rua Maestro Antônio Cícero, 111, 2° andar, Caçaroca - 29176-439 - Serra/ES.

Texto: Leonardo Quarto
Foto: Divulgação/Sedur-PMS

SEMAS

Assinatura do Termo de Fomento do Projeto Vovô Chiquinho

» **Serão destinados recursos para instituição que acolhe crianças e adolescentes em Central Carapina**



A Prefeitura da Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), firmou compromisso e assinou, nesta quinta-feira (23), o Termo de Fomento com o Instituto Vovô Chiquinho. Com vigência de um ano.

A representante da pasta, Cláudia Maria, recebeu em seu gabinete a coordenadora do Instituto, Doraci Alves Ferreira.

"Esse é um projeto muito importante para os moradores de Central Carapina e região do entorno, acolhendo crianças e jovens em situação de risco social, sujeitas à violência e abandono. Como secretária de Assistência Social, reafirmo aqui o nosso compromisso de trabalhar em parceria com essa instituição tão importante para o desenvolvimento social na nossa cidade", afirmou Cláudia.

Localizado em Central Carapina, está em funcionamento há mais de 20 anos, atendendo cerca de 139 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 15 anos.

A dona Dora, como é carinhosamente chamada, ponderou que "ocupar com atividades para a garotada ajuda no desenvolvimento humano e no fortalecimento de vínculos familiares, reduzindo a possibilidade desses menores serem aliciados para o mundo do crime".

"Em primeiro lugar, quero agradecer a Deus pela oportunidade que estamos tendo com essa parceria, pois não paramos em meio a pandemia, mesmo com todos os empecilhos que tivemos. E desde 2016, estávamos sem nenhum tipo de apoio, mas graças a nova gestão poderemos dar continuidade", afirmou dona Dora.

O objetivo do termo assinado em parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC), é garantir que as atividades oferecidas pelo Instituto, como por exemplo: capoeira, jiu jitsu e balé possam ter continuidade, já que na gestão anterior estava em completo abandono, segundo a coordenadora. Oferta também, crochê, pintura, artesanato, teatro e muitas outras atividades, sempre no contraturno escolar.

Texto: Daiane Freire
Foto: Tom Paparazzy/Secom-PMS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), segunda-feira, 27 de Setembro de 2021 | Edição N187

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 1.820, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SERRA E ALTERA O ART. 1º DO DECRETO 6397, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo Decreto nº 5184, de 14 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de julho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal n° 6.397/2020, para que onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPLAE
Titular: Juliana Emanuele Prado Martins Costa - matrícula 77.824
Suplente: Fabricia Forza Pereira Lima de Oliveira - matrícula 78.909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD
Titular: Virgínia Mota Sodré - matrícula 79.003
Suplente: Larissa Luciana Kapiche - matrícula 79.194

COORDENADORIA DE GOVERNO - CG
Titular: Dourine Pereira Aroeira - matrícula 21.511
Suplente: Danielle Jesuíno Lima - matrícula 77.932

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFA
Titular: Cassiana Adriano dos Santos Prates - matrícula 43.271
Suplente: Gabriel Peixoto Costa Rocha - matrícula 21.378

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Titular: Emiliano Coutinho Ricas - matrícula 77.852
Suplente: Christiane Verena Lorenzutti de Souza - matrícula 77.959

Leia-se:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Titular: Christiane Verena Lorenzutti de Souza - matrícula 77.959
Suplente: Michelle Lovato Lessa - matrícula 41515

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto nº 1.611 de 26 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722166

DECRETO Nº 1.821, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA O DISPOSTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS 1.494 E 1.496 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e considerando o que estabelece a Lei 3448 de 28 de setembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 1956 de 09 de outubro de 2009 e o inteiro teor do processo administrativo nº 25370/2021,
Considerando a criação da COPLAGE através da Lei 3448 de 28 de setembro de 2009, com a finalidade de prestar apoio, assessoramento, consultoria, acompanhamento e desenvolvimento das ações e projetos de melhoria da qualidade, da produtividade e da gestão do serviço público.

DECRETA:
Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 1.494 de 30 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"...
§ 1º O Grupo de trabalho 1 promoverá ações para a revisão e alteração da Lei nº3820/2012 que institui o Plano Diretor Municipal; e a elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana da Serra e será composto por:
a) 02 coordenadores;
b) 20 membros;
..."
Art. 2º O artigo 1º do Decreto 1.496 de 30 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Nomeia Jefferson Miranda Pimentel - Arquiteto, Matr. 19.795, e Ana Luzia Rocon Luchi Rangel - Arquiteta, Matr. 49.989, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, para coordenadores do Grupo de Trabalho 1 da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica - COPLAGE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e como membros:
..."
Art. 3º O artigo 2º do Decreto 1.496 de 30 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. Designa Stephanie Cabalini Zucoloto Magalhães - Eng. Sanitarista e Ambiental, Matr. 78.822, para responder como coordenadora do Grupo de Trabalho 2 da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica - COPLAGE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
..."
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 721850

DECRETO Nº 1.844, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO §2º, DO ART. 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.398, DE 07 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Decreto Nº 1398, de 07 de julho de 2021 que dispõe da criação da Comissão Municipal para Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas - ONU,
CCONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão.

D E C R E T A:
Art. 1º Prorrogar por mais de 90 dias o prazo estabelecido no § 2º, do Art. 2º do Decreto 1398, de 07 de Julho de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722155

IMPRENSA OFICIAL/ES
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

DECRETO Nº 1.851, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e considerando a necessidade de retificação do ato, conforme consta do Parecer nº 004/15, da Procuradoria, lançado no processo administrativo nº 62.912/2014,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art.1º e o art. 2º do Decreto no 1.259, de 29 de abril de 2021:
Onde se lê:
***Art. 1º** Exonera, a pedido, **CARLOS CESAR SANTANA COUTINHO**, matrícula nº 32836 - Vínculo Estatutário, do cargo de Agente Técnico Administrativo e de Serviços - Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU.*

Leia-se:
***Art. 1º** Declarar a vacância do cargo de Agente Técnico Administrativo e de Serviços ocupado pelo servidor **CARLOS CESAR SANTANA COUTINHO**, matrícula 32836, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDU, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, pelo período de 3 anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.*

Onde se lê:
***Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 15 de dezembro de 2020.*

Leia-se:
***Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2020.*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722148

DECRETO Nº 1.852, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001.

DECRETA:
Art. 1º Nomeia **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis especificas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722044

DECRETO Nº 1.865, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Substitui representante do Conselho Municipal de Saúde da Serra, nomeado por meio do Decreto nº 731, de 4 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, o inteiro teor do OF/SESA/GAB Nº 299/2021.

DECRETA:
Art. 1º Nomeia como Conselheiro 1º Suplente Matheus Sena Guimarães, representante do Fórum LGBT da Serra, em substituição ao Conselheiro Carlos Eduardo Silva Nascimento.

Art. 2º A substituição do Conselheiro se refere ao Biênio 2021/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 16 de setembro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722158

DECRETO Nº 1.873, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **PATRICK FERREIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - CC-4, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722013

DECRETO Nº 1.877, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **WESLEY GONÇALVES ROSA** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis especificas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722260

DECRETO Nº 1.878, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a servidora **ALEXSANDRA COFFLER** para exercer a função gratificada de Diretor Escolar do CMEI "José Luiz de Deus Amado", enquanto durar o impedimento da Diretora Titular Lorena Bitti Chilela, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 722230


Explore outros mundos!
Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351

Edital

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO 001/2021 - EDITAL SEFA Nº 002/2021

0

Classif.	Nome	Situação
1º	ANDREIA ZANELATO NOVAIS GOES DE ALMEIDA	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
2º	MICHELLE GALON LOVATO LESSA	INSCRIÇÃO SOBRESTADA
3º	ANTONIO DIAS DE SOUZA NETO	INSCRIÇÃO SOBRESTADA
4º	CHARLES PAULA DA ROCHA	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em conformidade com o disposto no Edital 002/2021 da SEFA, a Secretaria da Fazenda convoca para realização das entrevistas os servidores abaixo:

ANDREIA ZANELATO NOVAIS GOES DE ALMEIDA, dia 28/09 às 10h
CHARLES PAULA DA ROCHA, dia 28/09 às 11h

Serra-ES, 24 de Setembro de 2021.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 722142

Portaria

PORTARIA Nº 241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 28570/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **ANA CINTIA ALVES MACHADO**, matrícula nº 54573, ocupante do cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **2 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de setembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 722198

Instrução de Serviço

RESOLUÇÃO 012/2021 - CONCASE

Dispõe sobre o calendário anual das reuniões ordinárias do CONCASE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei 3898/2012, em Reunião Ordinária do dia 22 de setembro de 2021, às 9 horas, on line via link do teams https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTEzNjNlOTEtOWUyNS00ZTY2LTg5MzAtNWU4OTY1NjFmYzQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220547ee98-30ab-441e-a4e5-0902eadecbf9%22%2c%22Oid%22%3a%220358d2dc-65c5-4a8e-9377-3927ef7b1586%22%7d

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e tornar público o calendário anual das reuniões ordinárias do CONCASE para o ano de 2022, conforme tabela a seguir:

MESES	DIAS
JANEIRO	-
FEVEREIRO	09 E 23
MARÇO	16 E 30
ABRIL	13 e 27
MAIO	11 e 25
JUNHO	08 e 22
JULHO	13 e 07
AGOSTO	10 e 24
SETEMBRO	14 e 28

0

OUTUBRO	05 e 26
NOVEMBRO	16 e 30
DEZEMBRO	14

Art. 2º Aprovar que o calendário de reuniões das Comissões do CONCASE para o ano de 2022 sigam o mesmo calendário acima, no horário oposto das Reuniões Ordinárias.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dilma Maria Ramos Zucolotto
Presidente do CONCASE

Protocolo 721867

Parecer Padrão Nº 0005-PROGER
Processo Originário 40788/2021

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS. COMPATIBILIDADE COM PLANO DE TRABALHO. ART. 116, LEI 8.666/1993. LEI 13.019/2014.
I. Viabilidade jurídica do Acordo de Cooperação Técnica que observe os requisitos constantes do art. 116 da Lei 8.666/1993 juntamente com o art. 42 da Lei 13.019/2014.
II. Necessidade de apresentação de plano de trabalho devidamente assinado pelos acordantes, nos moldes do art. 116 da Lei 8.666/1993, que tenham seus termos espelhados no Acordo de Cooperação Técnica.
III. Em havendo incompatibilidade da pretensão contida no objeto do acordo de cooperação com a elaboração de plano de trabalho, poderá o gestor dispensar o cumprimento de tal requisito mediante de justificativa devidamente fundamentada nos autos.
IV. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.
V. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico acerca possibilidade jurídica de firmar acordo de cooperação técnica, no qual não constam Organizações da Sociedade Civil como partícipes.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO
II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº 0007/2021, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

IMPRENSA OFICIAL/ES
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:
I - cópia integral do parecer padrão;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Isto posto, cumpre ressaltar que o instituto do acordo de cooperação técnica aqui analisado, trata de instrumento jurídico por intermédio do qual os entes públicos estabelecem vínculos de parceria entre si ou entre entidades privadas, com vistas à **consecução de finalidades de interesse público e recíproco, dos quais não decorram obrigações de repasse de recurso entre os partícipes**.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de acordo/termo de cooperação técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como uma simples cooperação recíproca, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desses, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Depreende-se, portanto, que um dos requisitos essenciais à formalização do acordo de cooperação técnica é **a afinidade dos objetivos da colaboração com os institucionais da Secretaria interessada**, assim como a **ausência de repasse de recursos entre os partícipes**, a **apresentação da justificativa do interesse municipal** e **das razões que embasem sua celebração**.

Para além dos elementos supratranscritos, em se tratando, pois, de Termo de Cooperação Técnica em que não figure como partícipe Organização da Sociedade Civil, sua análise deve ser feita a luz do que prevê o artigo 116 da Lei de Licitações, que se aplica a instrumentos congêneres:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Da leitura do §1º do referido dispositivo legal, verifica-se o condicionamento da celebração do acordo de cooperação técnica à **prévia aprovação do Plano de Trabalho por ambos os representantes dos órgãos públicos convenentes**. Desta feita, há de se pontuar a **necessidade de apresentação do citado instrumento devidamente assinado pelos partícipes**.

Salienta-se, ainda, que o **plano de trabalho deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos do §1º do art. 116 da Lei 8.666/93**, quais sejam: "I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; [...] VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas". Ademais, a o acordo de cooperação técnica deverá espelhar seus termos, com vistas a assegurar a total compatibilidade entre os instrumentos.

Impende registrar que, em havendo incompatibilidade da pretensão contida no objeto do acordo de cooperação de que trata este parecer com a elaboração de plano de trabalho, poderá o gestor dispensar o cumprimento de tal requisito mediante de justificativa devidamente fundamentada nos autos, que demonstre a incompatibilidade do propósito da colaboração com o instrumento.

Desse modo, à luz das disposições contidas no artigo 116 da Lei de Licitações, em sendo hipótese de elaboração de plano de trabalho, seus termos deverão observar os seguintes elementos mínimos:

a- Delimitação clara e objetiva do objeto da colaboração;
b- Demonstração da afinidade dos objetivos da colaboração com os institucionais da Secretaria interessada;
c- Ausência de repasse de recursos entre os partícipes;
d- Razões que embasem a celebração da colaboração;

Assim, para que se possibilite a celebração do termo de cooperação técnica, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante às exigências listadas acima quando deverá ser encartado nos autos o preenchimento dos *check lists* anexos a este parecer (Anexo I).

Quanto aos termos da minuta do acordo de cooperação técnica, realizada com partícipe que não seja Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, segue anexa minuta de acordo de cooperação técnica (Anexo II), devendo a Secretaria competente observar a presença das cláusulas nele contidas quando da celebração de instrumento de que trata este parecer, para além da elaboração das demais cláusulas a serem acrescidas pelo gestor, de acordo com as especificidades da natureza do acordo pretendido.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica da celebração do acordo de cooperação técnica no qual não constam Organizações da Sociedade Civil como partícipes, **desde que os autos compreendam o cumprimento de todas as exigências aqui elencadas.**

Para tanto, anexas ao presente, encontram-se minutas-padrão sugeridas por esta Procuradoria, com cláusulas mínimas a serem observadas quando da formalização do acordo de cooperação técnica de que trata este parecer e suas respectivas prorrogações (Anexo II e III).

É o parecer.

Serra/ES, 16 de setembro de 2021.

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Diretor Administrativo
OAB/ES 8886

ANEXO I - DOS REQUISITOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Delimitação clara e objetiva do objeto da colaboração		
Demonstração da afinidade dos objetivos da colaboração com os institucionais da Secretaria interessada		
Ausência de repasse de recursos entre os partícipes		
Razões que embasem a celebração da colaboração		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

ANEXO II - MINUTA PADRÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº _____/_____
Processo Administrativo nº _____/_____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E O (A) _____ (PARTÍCIPE).

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra - ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº_____, doravante **denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, , e o(a) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante **denominado(a) PARTÍCIPE**, neste ato representado(a) pelo(a) _____ *(cargo do representante legal do partícipe, seguido da respectiva qualificação)*, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, consoante o processo administrativo nº____/____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes com objetivo de _____ _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pelo PARTÍCIPE;
b) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor;
c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
d) discutir com o PARTÍCIPE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a execução do objeto;
e) demais obrigações que a Secretaria julgar pertinentes em razão da natureza do objeto da parceria.

II - DO PARTÍCIPE:
a) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes ao objeto da parceria, bem como aos seus locais de execução;
b) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
c) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a execução do objeto, implementando os ajustes, quando necessário;
d) demais obrigações que a Secretaria julgar pertinentes em razão da natureza do objeto da parceria.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente instrumento vigerá a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ *(indicar data certa - dd/mm/aaaa)*, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do PARTÍCIPE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - Serão designados, no mínimo, 02 (dois) servidores e seus respectivos suplentes, responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e outro do PARTÍCIPE.
5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do PARTÍCIPE, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá realizar ou manter a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.
6.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança do plano de trabalho e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
7.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Serra - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra/ES, __ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal
(Nome/cargo)

Assinatura do representante legal do partícipe
(Nome/cargo)

ANEXO III - MINUTA PADRÃO - TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

____º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº _____/_____
Processo Administrativo nº _____/_____

____ TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº_____ CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E O (A) _____ (PARTÍCIPE).

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra - ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº_____, doravante **denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, , e o(a) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante **denominado(a) PARTÍCIPE**, neste ato representado(a) pelo(a) _____ *(cargo do representante legal do partícipe, seguido da respectiva qualificação)*, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, consoante o processo administrativo nº____/____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação nº _____, a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até _____/_____/_____;
1.2. A presente prorrogação encontra amparo na "CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA", do termo de Acordo de Cooperação Técnica originário;
1.3. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica original será executado por intermédio do plano de trabalho que segue anexo, como parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS
2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições o Acordo de Cooperação Técnica originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
3.1 - A eficácia do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Serra - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra/ES, __ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal
(Nome/cargo)

Assinatura do representante legal do partícipe
(Nome/cargo) O trecho em destaque deverá ser observado na hipótese de existência de plano de trabalho.

O trecho em destaque deverá ser observado na hipótese de existência de plano de trabalho.

O trecho em destaque deverá ser observado na hipótese de existência de plano de trabalho, o qual deverá ter seus termos adequados ao novo prazo estipulado pelo presente Termo Aditivo, com vistas à compatibilização de seu objeto.

Protocolo 722293

Parecer Padrão Nº 0006-PROGER
Processo Protocolado sob o nº: 43107/2021

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PERMUTA DE SERVIDOR. CESSÃO RECÍPROCA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ATO DISCRICIONARIO. ART. 40, §1º E ART. 59, LEI MUNICIPAL 2360/2021.
I. Viabilidade jurídica da permuta entre servidores por intermédio da celebração de convênio, desde que; I) haja pedido conjunto dos interessados; II) os interessados ocupem o mesmo cargo; III) haja interesse e conveniência por parte da administração, demonstrado por manifestação de ambos os entes aos quais os interessados estão vinculados; IV) não exista ônus para a Municipalidade.
II. O Secretário Titular da pasta deverá ser alertado para que proceda ao controle e à vigilância dos convênios de permuta, a fim de providencie imediato retorno do servidor tão logo que se expire a vigência dos instrumentos.
III. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.
IV. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO
Trata-se de análise e parecer jurídico acerca possibilidade jurídica de firmar convênio de permuta de servidor.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO
II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO
O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº 0007/2021, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] *Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.*

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:
I - cópia integral do parecer padrão;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DA PERMUTA DE SERVIDOR
Importante destacar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídicos-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Visto isso, impende ressaltar que, o instituto da permuta de servidor possui a mesma natureza da cessão, haja vista se tratar, em sua essência, de próprio instrumento de cessão recíproca entre os entes convenentes. Desse modo, o tratamento jurídico dos institutos deve ser equânime.

Nesse ínterim, podemos conceituar o instituto jurídico da cessão de servidor como ato pelo qual "temporariamente, um determinado órgão cede servidor do seu quadro para prestar serviço em outra esfera de governo ou órgão, no intuito de colaboração entre as administrações" .

Assim, para haver a cessão ou a permuta, deverá ser observado procedimento próprio, por intermédio da celebração de convênio, a ser constituído de atos formais e sucessivos no intuito de dar-lhe publicidade, e, ainda, para que se descarte a hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, XVI da Carta Constitucional.

Este, inclusive, é o entendimento de Antônio Flávio de Oliveira, ao dispor que "o ato administrativo de cessão deve ser precedido de convênio", e, ainda, que "este convênio esteja corretamente materializado e firmado pela autoridade competente para o ajuste, com a observância integral do que dispõe a respeito o art.116 da Lei nº 8.666/93".

Ademais, a Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra) é clara ao prescrever as condicionantes indispensáveis ao processamento da permuta, a saber:

Art. 40 A localização do servidor público dar-se-á:
[...]
§ *1º A localização por* ***permuta*** *será processada à vista do* ***pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo e haja interesse e conveniência por parte da Administração.***

Art. 59 O servidor público municipal poderá ser cedido aos Governos da União, de Estados, de Territórios, do Distrito Federal ou a outros Municípios, desde que ***sem ônus para a Municipalidade de Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério do Prefeito.***

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

Da leitura dos dispositivos legais supradescritos, há de se retirar os seguintes requisitos mínimos à celebração do convênio de permuta:

I) Pedido conjunto dos interessados;
II) Que os interessados ocupem o mesmo cargo;
III) Que haja interesse e conveniência por parte da administração, demonstrado por manifestação de ambos os entes aos quais os interessados estão vinculados;
IV) Ausência de ônus para a Municipalidade.

Cumpre afirmar que a cessão ou permuta de servidor se constitui como ato discricionário da administração, podendo ser revogado a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, conforme já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça no seguinte precedente:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CESSÃO. REVOGAÇÃO. **ATO DISCRICIONÁRIO. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE.** A cessão de servidor público, sendo **ato precário, confere à Administração, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, a sua revogação, sem necessidade de motivação, cujo controle escapa ao Poder Judiciário**, adstrito unicamente a questões de ilegalidade. Precedente. Recurso ordinário desprovido. (RMS 12312/RJ, rel. Min Vicente Leal, 6ª Turma, DJ de 09.12.2002, p. 390).

Ressalta-se, ainda, que o Secretário Titular da pasta deverá ser alertado para que proceda ao controle e à vigilância dos convênios de permuta, a fim de providenciar imediato retorno do servidor tão logo se expire a vigência dos instrumentos, para garantia de cumprimento das formalidades necessárias.

III. CONCLUSÃO:
Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da permuta entre servidores, por intermédio da celebração de convênio, desde que sejam observadas as recomendações acima, em especial: I) Pedido conjunto dos interessados; II) Que os interessados ocupem o mesmo cargo; III) Que haja interesse e conveniência por parte da administração, demonstrado por manifestação de ambos os entes aos quais os interessados estão vinculados; IV) Ausência de ônus para a Municipalidade.

Para tanto, anexa ao presente, encontra-se minuta-padrão sugerida por esta Procuradoria para a formalização da permuta de servidor.

É o parecer.

Serra/ES, 09 de setembro de 2021.

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Diretor Administrativo
OAB/ES 8886

ANEXO I - MINUTA PADRÃO
CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES

CONVÊNIO Nº ____/2021
PROCESSO _____

CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O _____ _____.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, nº. 111, Centro - Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ***ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL***, e o _____ _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, resolvem celebrar o presente Convênio de Permuta de Servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Destina-se o presente Convênio à permuta entre _____, servidor(a) efetivo(a) do Município da Serra, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, e _____, servidor(a) efetivo(a) do _____ de _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Os Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

2.2. Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Convenentes, desde que haja compatibilidade de horários e observada a legislação vigente.

2.3. Os Convenentes informaram mensalmente a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

2.4. Os Convenentes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar ao ente de origem após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

2.5. Cada Convenente é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor cedido ao respectivo órgão de origem, com a devida formalização do ato de retorno do Servidor.

2.6. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

2.7. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

2.8. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores em cessão recíproca, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio vigorará a partir de __/__/____, com término em __/__/____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2. No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu órgão de origem ou de vacância do respectivo cargo por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor cedido ao seu respectivo Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
4.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos gestores aos quais os servidores cedidos estejam vinculados de ambos os Convenentes e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. O _____ providenciará a publicação deste Convênio, em extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO
6.1. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, o presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, assim como pode ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por imposição legal.

IMPRENSA OFICIAL/ES
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos.

Serra/ES, __ de _____ de 2021.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Servidor Público. Remoção, Cessão, Enquadramento e Redistribuição. Belo Horizonte: Fórum, 2003. p.87.

OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Servidor Público. Remoção, Cessão, Enquadramento e Redistribuição. Belo Horizonte: Fórum, 2003. p. 87.

Protocolo 722296

Parecer Padrão Nº 0007-PROGER
Processo Protocolado sob o nº 44419/2021

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI 8.666/1993. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.527/2009. DECRETO MUNICIPAL Nº 2120/2009.
I. Viabilidade jurídica das celebrações de contratos de aluguel e das prorrogações dos instrumentos contratuais dessa natureza que observem os elementos constantes dos Decretos Municipais nº 1.527/2009 e 2120/2009.
II. Inaplicabilidade do limite temporal estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
III. Necessidade de observância da Norma de Procedimento SPA 07, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 6052/2020, que cuida dos procedimentos para locação de imóvel pela Administração Municipal.
III. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.
IV. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca possibilidade jurídica de firmar contrato de locação e dos respectivos aditivos de prorrogação.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO
II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº 0007/2021, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] *Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.*

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:
I - cópia integral do parecer padrão;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Isto posto, cumpre ressaltar que a natureza dos contratos de locação nos quais a Administração Pública figure como locatária é híbrida, eis que, nesses casos, o regime jurídico aplicável aos contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Ademais, no âmbito do Município da Serra, o Decreto Municipal nº 1.527/2009 é o instrumento que "estabelece regras e procedimentos administrativos a serem observados pelo Município da Serra na celebração de contratos de locação de bens imóveis", cujas exigências devem ser atendidas, especialmente aquelas relativas aos requisitos para efetivação da contratação com dispensa de licitação, constantes do art. 2º, art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º.

A partir de tais artigos e dos elementos constantes dos autos, a contratação de locação de bens imóveis deverá ser procedida a seguinte verificação:

Decreto nº 1527/2009	Exigência
Art. 2º, caput	Verificação, junto à SEAD, quanto a inexistência de imóvel de propriedade do Município disponível e em condições de atender à demanda necessária em termo de espaço e localização
Art. 4º e Art. 5º, I	Expediente do dirigente máximo do órgão interessado em locar um imóvel, expondo a finalidade da locação, as características do imóvel desejado e os motivos da sua escolha, que comprove o atendimento à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X da Lei 8666/93
Art. 5º, II	Declaração, ou informação no próprio processo, da SEAD de inexistência de imóvel de propriedade do Município em condições adequadas à ocupação pelo órgão interessado ou justificativa do solicitante da não aceitação do imóvel disponibilizado, por não atender às suas necessidade
Art. 5º, III	Proposta do locador
Art. 5º, IV	Planta do imóvel; título de domínio ou comprovação da legitimidade de posse que autorize o locador a celebrar contrato de locação; certidão negativa e número de inscrição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e cópia quitada das 3 (três) últimas contas de energia elétrica e água
Art. 5º, V	Memorial descritivo, acompanhado de fotos do estado do imóvel (cobertura, calhas, forro, piso, paredes, pintura, esquadrias, vidros, portas, janelas, fechaduras, sanitários), especialmente as instalações elétricas e hidráulicas, com expressa referência a eventuais defeitos existentes, sendo esse memorial firmado pelo locador e pelo locatário e devendo fazer parte do instrumento contratual
Art. 5º, VI	Laudo de avaliação, emitido por comissão específica da SEAD
Art. 5º, VII	Indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
Art. 5º, VIII	Contrato de locação, que deverão ser elaborados em conformidade com a minuta padrão a ser elaborada pela SEAD, aprovada pela PROGER e pela COAD
Art. 5º, §1º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa física, o processo também deverá ser instruído com cópias autenticadas do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

Art. 5º, §2º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa jurídica, o processo deverá, ainda, ser instruído com cópias autenticadas dos documentos indicados no dispositivo
Art. 6º, caput	Autorização do COAD
Art. 6º, §1º	Verificação de regularidade do valor da locação
Art. 7º, caput	Manifestação da Procuradoria

Assim, ainda que exista previsão legal que ampare a celebração de contrato de locação pela Administração Pública com dispensa de licitação, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante às exigências listadas acima quando deverá ser encartado nos autos o preenchimento do *check list* anexo a este parecer (Anexo I).

II. II. DAS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Quanto à possibilidade jurídica de prorrogação dos contratos de locação, registra-se que, no âmbito do Município da Serra, o Decreto Municipal nº 2120/2009 é o instrumento que "regula os procedimentos administrativos para a prorrogação e renovação de contrato de locação de bens imóveis", e o Decreto Municipal nº 1527/2009 estabelece regras e procedimentos administrativos a serem observados na celebração de contratos de locação de bens imóveis.

Ademais, em razão da natureza híbrida já destacada, as prorrogações dos contratos administrativos deverão observar apenas as normas gerais previstas na Lei 8.666/1993 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Assim, as prorrogações dos contratos de locação de bens imóveis da Administração Pública poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, previstos como o lapso temporal máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93), desde que cumpridos os requisitos de Decreto Municipal específico.

Nesse sentido, também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 - Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei".

As conclusões ora apontadas foram ratificadas pelo Tribunal de Contas da União ao responder nova consulta acerca do assunto no Acórdão nº 1.127/2009 - Plenário, *in verbis:*
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em: 9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, **para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que: 9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei**; (ACÓRDÃO 1127/2009 - PLENÁRIO, Rel. BENJAMIN ZYMLER, Processo nº 002.210/2009-0, 27/05/2009).

Nesse ínterim, no que diz respeito ao aspecto temporal, deve-se verificar a existência de previsão de prorrogação no contrato originário, e a declaração expressa de prazo certo e pré-estabelecido no instrumento contratual de prorrogação.

Outrossim, deve-se proceder à verificação dos seguintes elementos constantes dos autos à luz das disposições contidas no Decreto Municipal nº 2120/2009:

Decreto nº 2120/2009	Exigência
Art. 2º, caput	Previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual originário
Art. 2º, §1º	Processamento da prorrogação no bojo do processo administrativo que originou a locação
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §1º	Justificativa de necessidade da prorrogação
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, II	Manifestação de concordância do locador
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, III	Indicação de dotação orçamentária
Art. 3º, §2º, I	Cópia do contrato vigente e seus aditivos
Art. 3º, §2º, IV	Indicação do valor do aluguel
Art. 3º, §2º, V	Cópia dos documentos enumerados no §2º, do art. 5º, do Decreto nº 1527/2009
Art. 3º, §2º, VI	Cópia do último laudo de avaliação da CEAVI
Art. 4º, caput	Manutenção do valor da locação
Art. 4º, caput	Informação nos autos quanto à ausência de mudança no mercado imobiliário de locação que importe em redução do valor até então fixado
Art. 4º, §2º	Manifestação da CEAVI quanto à verificação se o valor proposto está compatível com aquele praticado no mercado imobiliário de locações
Art. 5º	Manifestação da Procuradoria
Art. 6º, caput	Apreciação do COAD, em caso de elevação do valor aluguel
Art. 6º, caput	Autorização do Secretário da Pasta em caso de manutenção de valor ou reajuste por IGPM

Nesse sentido, deverão ser observadas as exigências antes transcritas quando deverá ser encartado nos autos o preenchimento do *check list* anexo a este parecer (Anexo II).
Quanto às previsões contidas no Decreto nº. 1527/2009, aplicáveis à prorrogação dos contratos de locação, especialmente o art. 2º, *caput* e parágrafo único, recomendamos o atendimento das exigências ali contidas, principalmente no que concerne à "declaração, ou informação no próprio processo, da Secretaria da Administração e Recursos Humanos de inexistência de imóvel de propriedade do Município em condições adequadas à ocupação pelo órgão interessado ou justificativa do solicitante da não aceitação do imóvel disponibilizado, por não atender às suas necessidades".

III. CONCLUSÃO:
Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica das celebrações de contratos de aluguel e das prorrogações dos instrumentos contratuais dessa natureza, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**
Por fim, pertinente registrar que, no âmbito do Município, vigora a Norma de Procedimento SPA 07, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 6052/2020, contendo os procedimentos para locação de imóvel pela Administração Municipal, a qual deverá ser observada.

É o parecer.

Serra/ES, 13 de setembro de 2021.
Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Diretor Administrativo
OAB/ES 8.886

ANEXO I - CKECK LIST - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Decreto nº 1527/2009	Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Art. 2º, caput	Verificação, junto à SEAD, quanto a inexistência de imóvel de propriedade do Município disponível e em condições de atender à demanda necessária em termo de espaço e localização		
Art. 4º e Art. 5º, I	Expediente do dirigente máximo do órgão interessado em locar um imóvel, expondo a finalidade da locação, as características do imóvel desejado e os motivos da sua escolha, que comprove o atendimento à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X da Lei 8666/93		

IMPRENSA OFICIAL/ES
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

Art. 5º, II	Declaração, ou informação no próprio processo, da SEAD de inexistência de imóvel de propriedade do Município em condições adequadas à ocupação pelo órgão interessado ou justificativa do solicitante da não aceitação do imóvel disponibilizado, por não atender às suas necessidade		
Art. 5º, III	Proposta do locador		
Art. 5º, IV	Planta do imóvel; título de domínio ou comprovação da legitimidade de posse que autorize o locador a celebrar contrato de locação; certidão negativa e número de inscrição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e cópia quitada das 3 (três) últimas contas de energia elétrica e água		
Art. 5º, V	Memorial descritivo, acompanhado de fotos do estado do imóvel (cobertura, calhas, forro, piso, paredes, pintura, esquadrias, vidros, portas, janelas, fechaduras, sanitários), especialmente as instalações elétricas e hidráulicas, com expressa referência a eventuais defeitos existentes, sendo esse memorial firmado pelo locador e pelo locatário e devendo fazer parte do instrumento contratual		
Art. 5º, VI	Laudo de avaliação, emitido por comissão específica da SEAD		
Art. 5º, VII	Indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal		
Art. 5º, VIII	Contrato de locação, que deverão ser elaborados em conformidade com a minuta padrão a ser elaborada pela SEAD, aprovada pela PROGER e pelo COAD		
Art. 5º, §1º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa física, o processo também deverá ser instruído com cópias autenticadas do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF		
Art. 5º, §2º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa jurídica, o processo deverá, ainda, ser instruído com cópias autenticadas dos documentos indicados no dispositivo		
Art. 6º, caput	Autorização do COAD		
Art. 6º, §1º	Verificação de regularidade do valor da locação		
Art. 7º, caput	Manifestação da Procuradoria	Devidamente cumprida por intermédio do presente parecer padrão	

ANEXO II - CHECK LIST - PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Decreto nº 2120/2009	Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Art. 2º, caput	Previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual originário		
Art. 2º, §1º	Processamento da prorrogação no bojo do processo administrativo que originou a locação		
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §1º	Justificativa de necessidade da prorrogação		
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, II	Manifestação de concordância do locador		
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, III	Indicação de dotação orçamentária		
Art. 3º, §2º, I	Cópia do contrato vigente e seus aditivos		
Art. 3º, §2º, IV	Indicação do valor do aluguel		
Art. 3º, §2º, V	Cópia dos documentos enumerados no §2º, do art. 5º, do Decreto nº 1527/2009		
Art. 3º, §2º, VI	Cópia do último laudo de avaliação da CEAVI		
Art. 4º, caput	Manutenção do valor da locação		
Art. 4º, caput	Informação nos autos quanto à ausência de mudança no mercado imobiliário de locação que importe em redução do valor até então fixado		
Art. 4º, §2º	Manifestação da CEAVI quanto à verificação se o valor proposto está compatível com aquele praticado no mercado imobiliário de locações		
Art. 5º	Manifestação da Procuradoria	Cumprida por intermédio do presente parecer padrão	
Art. 6º, caput	Apreciação do COAD, em caso de elevação do valor aluguel		
Art. 6º, caput	Autorização do Secretário da Pasta em caso de manutenção de valor ou reajuste por IGPM		
ANEXO I	Atendimento às previsões contidas no Decreto nº. 1527/2009		

Protocolo 722298

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
Aprovação Emenda Parlamentar Federal
Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n.º 4.388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2021, Ata nº 344/2021, realizada presencial no auditório do IPS localizado na Rua Maestro Antônio Cícero nº 269 no Centro de Serra - Sede, respeitadas todas medidas sanitárias devido a pandemia do Covid-19.
Considerando o Regimento Interno, Resolução nº 005/2016, Art. 29, parágrafo III, que dispõe sobre as competências da Comissão de Financiamento/COMASSE.
Resolve:
Art. 1º Aprovar do **Instituição Beneficente de Assistência à Criança "Crianças: Somos o Amanhã" - Projeto Sol**, processo nº 44.507/2021, emenda parlamentar federal no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de: Material de papelaria, Material pedagógico para realização de oficinas, Alimentos, Material de higiene e limpeza, utensílios para cozinha, material de construção para pequenos reparos, contratação de educador, despesa de veículo e despesa com Assessoria Contábil, a serem utilizados no casa de acolhimento provisório feminina/masculina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 23 de setembro de 2021
Ana Paula V. Baptista
Presidente do COMASSE
Biênio 2021-2023

Protocolo 722302

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 21:41:28 Código de Autenticação: 8131e3bb

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 030, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprovação transferência Especial realizada pelo Ministério da Economia

Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n.º 4.388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária do dia 22 de setembro de 2021, Ata nº 344/2021, realizada presencial no auditório do IPS localizado na Rua Maestro Antônio Cícero nº 269 no Centro de Serra - Sede, respeitadas todas medidas sanitárias devido a pandemia do Covid-19.
Considerando o Regimento Interno, Resolução nº 005/2016, Art. 29, parágrafo III, que dispõe sobre as competências da Comissão de Financiamento/COMASSE.
Considerando que a entidade tem registrado neste Conselho, com os Serviços de Proteção Básica e de Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para crianças, adolescentes e jovens.
Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto Técnico, cujo recurso é proveniente de transferência Especial realizada pelo Ministério da Economia designada para utilização em novembro de 2021 a outubro de 2022 **da Associação Rede de Atendimento Integrado a Criança e Adolescente - Rede Aica**, por meio do processo nº 43.453/2021, a solicitação da análise da documentação para recebimento de Transferência Especial repassado pelo Ministério da Economia, com valor de R$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio, para aquisição de gêneros alimentícios para os atendimentos ofertados nos Serviços Socioassistenciais ofertados pela mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 23 de setembro de 2021

Ana Paula V. Baptista
Presidente do COMASSE
Biênio 2021-2023

Protocolo 722305

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 131/2021/SEMAS - CDA

Fica prorrogado o **prazo para entrega de envelopes até o dia 18/10/2021 às 09:00h** objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL SELECIONADAS PARA O PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA 2021 - MUNICÍPIO DA SERRA/ES, na modalidade de doação simultânea, para suprir as necessidades de usuários atendidos nessa rede pelo período de 01 (um) ano, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do Edital nº 131/2021, tendo em vista questionamento apresentado.
O novo Cronograma de Etapas e Prazos ficou assim definido:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital	03/09/2021
Período de recebimento dos envelopes	A partir do dia 08/09 das 09:00 h às 17:00 hs até 18/10 dia da abertura pública dos envelopes às 09:00 hs.
Abertura Pública dos Envelopes	Dia 18/10/2021 às 9:30 hs na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no endereço: Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES, 1º andar.
Resultado parcial	Até 10 dias úteis após abertura dos envelopes
Período para recurso	02 dias úteis após o resultado parcial
Resultado Final	Até 30 dias úteis
Início da Execução do Programa CDA	Janeiro de 2022

Informações adicionais poderão ser obtidas na: Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo telefone: 27-3291-2252 ou no e-mail: cda.semas@serra.es.gov.br . O edital na íntegra, poderá ser acessado na página da prefeitura no link: http://www.serra.es.gov.br/admin/download/1632426339725-edital-chamamento-pub-cda-131--2021-prorrogao.pdf
Registro TCE/ES: nº 2021.069E00001.01.0024

Serra-ES., 24 de Setembro de 2021
Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 722311



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), segunda-feira, 27 de Setembro de 2021 | Edição N187

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2021

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 221/2021, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br conforme segue:
Objeto: Contratação da prestação de serviços, compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para adequação e automação de serviços incluindo suporte técnico e treinamento, capazes de atender a necessidade de automatizar a gestão de processos administrativos e judicias e execução da dívida ativa municipal de forma integrada conforme necessidade da Procuradoria Geral do Município da Serra.
Processo nº: 15356/2021 - PROGER
Abertura das propostas: às 09:30h do dia 08/10/2021.
Início sessão disputa: às 10:0h do dia 08/10/2021.
ID(TCEES)2021.069E0600001.01.0031

Serra, 24 de setembro de 2021.
Karla Vianna Gomes
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 721942

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado de habilitação da licitação em epígrafe. Após a verificação da conformidade e compatibilidade dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação julgou:

EMPRESAS INABILITADAS:
ÁDIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA

EMPRESAS HABILITADAS:
COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
DUTO ENGENHARIA EIRELI
ECO CONSTRUTORA EIRELI
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI
JPR CONSTRUTORA LTDA
MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

A Ata de Julgamento integral do julgamento estará disponível no site http://transparencia.serra.es.gov.br. Fica aberto o prazo recursal para as empresas. A Comissão informa que, transcorrido o prazo recursal irá marcar a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da(s) empresa(s) habilitada(s).

Serra(ES), 24 de setembro de 2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Protocolo 722014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 222/2021, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitaçoes-e.com.br, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD (AUTODESK). O Edital oriundo do processo nº 23274/2021, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 13h30min. do dia 07/10/2021. Início sessão disputa: às 14h00min. Do dia 07/10/2021.
ID(TCEES): 2021.069E0600001.01.0032

Serra, 24 de setembro de 2021.
Eva Clarice Pereira Cavalcante
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 722271

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 215/2021, Processo nº 26990/2021 - SEMMA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SMART TV LED 50", conforme segue:
LOTE I: VIA LUMENS ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA - EPP
Valor: R$ 3.560,00
ID(TCEES)2021.069E0600001.01.0026

Serra, 24 de setembro de 2021.
Karla Vianna Gomes
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 721709

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna pública a SUSPENSÃO "Sine Die" do Pregão Eletrônico nº 131/2021
Processo nº 9.401/2021
Licitação nº
ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0040.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão médico, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento em Serra Sede - Upa 24 horas e na Maternidade de Carapina, no Municio de Serra/ES.
Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.

Serra, 24 de Setembro de 2021.
Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 722052

